|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CPUA-CAU/BR |
| ASSUNTO | Pedido de esclarecimento CEF-CAU/BR sobre participação de Arquitetos e Urbanistas em eventos do CAU |

**DELIBERAÇÃO Nº 09/2018 – CPUA-CAU/BR**

A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E AMBIENTAL – CPUA-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, no dia 06 de junho de 2018, no uso das competências que lhe conferem Art. 105 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Regimento Interno do CAU/BR. Art. 89 que define que “As comissões especiais terão por finalidade subsidiar o CAU/BR nas matérias de suas competências, relacionadas ao aperfeiçoamento do exercício e valorização da Arquitetura e Urbanismo, cumprindo o Art. 24 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010”;

Considerando a Lei 1.2378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e determina em seu Art. 5 “ Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 51/2013, que dispõe sobre as áreas de atuação privativas dos arquitetos e urbanistas, e determina em seu Art. 2º, inciso I, alíneas f) ensino de teoria, história e projeto de arquitetura em cursos de graduação; g) que a atividade de coordenação de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo; o) ensino de teoria, história e projeto de urbanismo em cursos de graduação são privativas dos arquitetos e urbanistas;

Considerando o Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, revoga o Decreto 5773/2006, e determina, em seu Art. 93 que o exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0070-10/2017, que prova os critérios para participação de profissional arquiteto e urbanista em reuniões, eventos ou missões de interesse do CAU, como convidado ou convocado, que deliberou que para a realização de convite ou convocação de arquiteto e urbanista, para participar de reuniões, eventos ou missões de interesse dos CAU/UF ou do CAU/BR, deverão ser confirmados, como pré-requisitos:

a) Se o arquiteto e urbanista possui registro ativo no CAU;

b) Se o arquiteto e urbanista está em dia com as suas obrigações para com o CAU; e

c) Se o arquiteto e urbanista não está cumprindo sanção de suspensão por falta ética.

Considerando a Deliberação º 006/2018– CEF-CAU/BR, de fevereiro de 2018 que aprovou Encaminhar à Presidência do CAU/BR para verificação e tomada a seguinte providência: “Solicitar parecer da Assessoria Jurídica do CAU/BR sobre a exigência de registro profissional e emissão do respectivo RRT para a atividade de docência em disciplinas de Arquitetura e Urbanismo” que até o momento não obteve retorno da Assessoria Jurídica;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBEROU:**

1- Encaminhar para CEF-CAU/BR pedido de esclarecimento sobre o impedimento da participação de pesquisadores e professores, Arquitetos e Urbanistas inadimplentes com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, uma vez que o Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017 determina que o exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional. Com a justificativa de que se perde importantes contribuições, científica e técnica, deixando estes profissionais fora das discussões, que podem mudar os pontos de vista das questões relacionadas ao urbano e arquitetônico do país.

Brasília-DF, 06 de junho de 2018

**NIKSON DIAS DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador-adjunto

**ALFREDO RENATO PENA BRANA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**LUCIANO NAREZI DE BRITO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**PATRÍCIA SILVA LUZ MACEDO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**MARCIA GUERRANTE TAVARES \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro